

## **TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2010**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR001469/2010

**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 11/05/2010

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR021082/2010

**NÚMERO DO PROCESSO:** 46212.006161/2010-01

**DATA DO PROTOCOLO:** 10/05/2010

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46212.007476/2009-23

**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 01/06/2009

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.602.366/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MOACIR RIBAS CZECK;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE REF COL DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 81.917.395/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ANTONIO GUSSO;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de abril de 2010 a 31 de dezembro de 2010 e a data-base da categoria em 1º de abril.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Dos Condutores de veículos Rodoviários do plano da CNTTT**, com abrangência territorial em **Adrianópolis/PR, Agudos do Sul/PR, Almirante Tamandaré/PR, Antônio Olinto/PR, Araucária/PR, Balsa Nova/PR, Bocaiúva do Sul/PR, Campina Grande do Sul/PR, Campo do Tenente/PR, Campo Largo/PR, Campo Magro/PR, Cerro Azul/PR, Colombo/PR, Contenda/PR, Curitiba/PR, Doutor Ulysses/PR, Fazenda Rio Grande/PR, Itaperuçu/PR, Lapa/PR, Mandirituba/PR, Piên/PR, Pinhais/PR, Piraquara/PR, Quatro Barras/PR, Quitandinha/PR, Rio Negro/PR, São José dos Pinhais/PR e Tunas do Paraná/PR.**

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Ficam estabelecidos os pisos salariais para as seguintes funções:

- a) Motoristas de caminhões Toco, **R\$ 820,00**
- b) Motoristas de caminhões "veículos leves" (como Kombi, semelhantes e operadores de empilhadeira) e caminhões como (MB/680), **R\$ 706,00**
- c) Ajudante de motorista em contrato de experiência de 90 dias, **R\$ 555,00**
- d) Para **motociclistas** nos Municípios de **ADRIANÓPOLIS, CAMPO MAGRO, DOUTOR ULISSES e TUNAS DO PARANÁ** o piso salarial é de **R\$ 706,00**

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - AUMENTO SALARIAL**

As empresas representadas pela Entidade Sindical Patronal abrangidas por esta Convenção concederão os mesmos percentuais e outros benefícios desta ordem e condições estabelecidas em convenção coletiva de trabalho entre a Entidade Sindical Patronal conveniente e a correspondente dos trabalhadores da categoria preponderante.

### **Disposições Gerais**

#### **Regras para a Negociação**

#### **CLÁUSULA QUINTA - NORMAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DAS CATEGORIAS PREPONDERANTES**

As normas inseridas na convenção coletiva de trabalho celebrada pela Entidade Patronal conveniente e a Entidade Profissional representante da respectiva categoria preponderante serão aplicadas a esta convenção.

Na hipótese da mesma matéria ser tratada nas duas convenções, prevalecerá a cláusula contida na convenção da categoria preponderante, à exceção das disposições de ordem econômica.

#### **CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO DE DATA BASE**

A data base da categoria passa a ser 1º de janeiro.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DEMAIS CLÁUSULAS**

As demais cláusulas da Convenção Coletivas de Trabalho 2009/2011, firmada em 16 de abril de 2009 sob o nº 46.212.007476/2009-23, protocolado na DRT/PR no dia 29 de maio e registrada na DRT/PR no dia 1 de junho de 2009, não modificadas por este Termo Aditivo, permanecerão em plena vigência da forma que estão, ou seja, até 31 de dezembro de 2010.

MOACIR RIBAS CZECK  
Presidente  
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DO  
ESTADO DO PARANA

CARLOS ANTONIO GUSSO  
Presidente  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE REF COL DO ESTADO DO PARANA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .